Boletim de Serviço Eletrônico em 10/10/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1U, Sala 1U117 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4558 - www.posfil.ifilo.ufu.br - posfil@fafcs.ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 3/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Regulamenta o exame de qualificação para os discentes de pós-graduação em filosofia da UFU e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA no uso de suas competências e tendo em vista a aprovação de seus membros em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2019,

Considerando o art. 14, parágrafo único, da Resolução 12/2008 do CONPEP,

RESOLVE:

Art. 1º Os(as) discentes regulares bolsistas do curso de mestrado terão até o 16º mês após o ingresso no programa para fazer o exame de qualificação.

Art. 2º Os(as) discentes regulares não bolsistas do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação terão até o 18º mês após o ingresso no programa para fazer o exame de qualificação.

Art. 3º Os discentes(as) regulares bolsistas e não bolsistas do curso de doutorado terão até o sexto semestre letivo após o ingresso no programa para se matricular e cursar a disciplina "Exame de Qualificação".

Art. 4º Para a realização do exame de qualificação, ou eventual dispensa conforme Art. 10º desta Resolução, são pré-requisitos para o(a) discente:

I – Encontrar-se devidamente matriculado(a) no PPGFIL.

II – Ter proficiência em língua(s) estrangeira(s) e, no caso de estrangeiro(a) não lusófono, também em língua portuguesa, comprovada(as) mediante a apresentação de certificado(os) de proficiência válido(os);

III – Ter integralizado os créditos obrigatórios em disciplinas teóricas previstos no Regulamento do PPGFIL e, no caso dos bolsistas, o estágio de docência obrigatório, comprovado mediante a apresentação do histórico;

IV – Ter a concessão da dilação de prazo aprovada pelo Colegiado do PPGFIL, se for o caso;

Art. 5º Os pedidos de equivalência e aproveitamento de disciplinas para efeito de integralização dos créditos obrigatórios deverão ser encaminhados à secretaria do PPGFIL previamente, com a antecedência mínima de seis meses em relação à data do exame de qualificação.

Art. 6º O(a) discente poderá, com a concordância expressa de seu orientador(a) e num prazo inferior àquele obrigatório para o exame de qualificação, solicitar ao Colegiado do PPGFIL dilação de prazo mediante pedido formal contendo: justificativa para o não cumprimento do prazo regulamentar e a definição das novas datas para a realização do exame.

Art. 7º Para o exame de qualificação é indicado ao discente do mestrado apresentar pelo menos um capítulo da dissertação e o roteiro das partes restantes; e ao discente do doutorado, pelo menos dois capítulos da tese e o roteiro das partes restantes.

Art. 8º O exame de qualificação será realizado no caso do mestrado por uma banca composta por pelo menos um(a) professor(a) doutor(a) do programa ou externo, e por pelo menos dois professores(as) doutores(as) do programa ou externos no caso do doutorado, sendo o(a) professor(a) orientador(a) membro nato.

Art. 9º O(a) discente do curso de mestrado reprovado no exame de qualificação terá o prazo de até 2 meses para realizar um novo exame, e o (a) discente do curso de doutorado o prazo de até um semestre para realizar um novo exame.

Art. 10º Poderá haver dispensa do exame de qualificação dos(as) discentes do mestrado por solicitação do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º A solicitação de dispensa de qualificação será encaminhada pelo orientador para apreciação do Colegiado do Programa Pós-graduação nos prazos estipulados nos Art. 1º e Art. 2º desta Resolução;

§ 2º A solicitação de dispensa de qualificação deverá conter o relato do atual estágio do desenvolvimento da pesquisa e a exposição dos méritos que a "qualificam" e justificam sua dispensa.

Parágrafo único. O orientador que dispensar seu orientando do exame de qualificação declara que o trabalho de pesquisa desenvolvido até ali pelo discente está qualificado de acordo com o nível de qualidade científica compatível com os parâmetros do Programa.

Art. 11 Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 19 de setembro de 2019

Sertório de Amorim e Silva Neto
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Sertorio de Amorim e Silva Neto**, **Presidente**, em 10/10/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613741** e o código CRC **C159C30B**.